

PECADO, CRIME E DOENÇA: OS DISCURSOS QUE CULMINARAM NA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DA TERAPIA DA “CURA GAY”

Luciano Pereira dos Santos
Rejane Barreto Jardim

Universidade Federal de Pelotas - lucianopereiraluciano@gmail.com

Resumo: O Conselho Federal de Psicologia (CFP) em 1999 proibiu suas/seus profissionais de praticarem terapias de reorientação sexual. Ainda hoje, discursos que tomam as homossexualidades por pecado e doença são propagados por correntes de pensamentos fundamentalistas e religiosos nos campos médico, jurídico e político. Este trabalho objetiva apresentar e discutir os discursos e embates político-religiosos que culminaram na recente concessão da liminar judicial em favor da ação popular impetrada por um grupo de psicólogos evangélicos que contesta a proibição do CFP. A decisão judicial autoriza psicólogas/os a praticarem a terapia de reorientação sexual - também conhecida por “cura gay”. Ao final, considera-se que a decisão desvela uma justiça que toma as homossexualidades como doença e reforça a crença na existência da “cura gay” promovendo assim a LGBTfobia social e a violência contra sujeitos LGBTs.

Palavras-chave: Cura gay, Direitos LGBT’s, Homossexualidades, LGBTfobia, Fundamentalismo religioso.

1 Os discursos religiosos e a produção da homofobia: uma introdução

A homofobia está presente em distintos grupos sociais, nas diferentes faixas etárias, em distintas profissões, locais, etc. e vem sendo reverberada por meio de discursos que tomam as homossexualidades por pecado, crime e doença e são propagados por diversas correntes de pensamentos dos campos das religiosidades, das áreas médicas e jurídicas acentuando os altos índices de violência a que vêm sendo acometidos os sujeitos homossexuais em nossa sociedade. A partir dessas considerações, este trabalho tem por objetivo apresentar e discutir os discursos e embates político-religiosos que culminaram na recente concessão da liminar judicial em favor da ação popular impetrada por um grupo de psicólogos evangélicos que contesta a proibição do CFP. A decisão judicial autoriza psicólogas/os a praticarem a terapia de reorientação sexual - também conhecida por “cura gay”.

Segundo Borillo (2009), uma das primeiras formas de violência contra gays e lésbicas é caracterizada por um sentimento de medo, aversão e repulsa. Para o autor, trata-se de uma verdadeira manifestação emotiva, espécie de fobia comparável à apreensão de estar em espaços fechados (claustrofobia) ou diante de certos animais (zoofobia):

Eis o sentido original dado ao termo “homofobia”; entretanto, este se mostrou extremamente limitado, não abrangendo toda a extensão do fenômeno. De fato, essa forma brutal de violência resulta unicamente de uma atitude irracional que encontra suas origens em conflitos individuais. Outras manifestações menos grosseiras, mas não menos insidiosas, exercem suas violências cotidianamente. (BORILLO, 2009, p.20)

O termo homofobia aparece pela primeira vez em 1971 nos Estados Unidos e tinha como significado original o medo expresso por pessoas heterossexuais de estarem na presença de pessoas homossexuais, embora o conceito tenha passado por muitos questionamentos e significações diferentes, somente ganha visibilidade nos dicionários europeus na década de 1990 (PRADO, 2010). Muito mais do que um “simples” sentimento de aversão/rejeição aos homossexuais, este fenômeno é marcado pela exclusão e segregação, pela via da violência física e verbal, por meio de piadas e ridicularizações das pessoas que não vivem sob a norma heterossexual predominante na sociedade. Tais atitudes evidenciam um receio em tornar aceitável outras formas de se relacionar (Borillo, 2009). Diz o autor:

Aceita na esfera íntima da vida privada, a homossexualidade torna-se insuportável quando reivindica publicamente sua equivalência à heterossexualidade. A homofobia é o medo de que essa equivalência seja reconhecida. (BORILLO, 2009, p.18)

Conforme nos elucida Borillo (2009), para além do medo e aversão a homossexuais, existem outras formas de homofobia já que o fenômeno é plural e complexo. Existe o que o autor chama de “homofobia geral” que se configura como uma discriminação pelo indivíduo demonstrar, ou em se atribuir qualidades (ou defeitos) a pessoas que possuem características tradicionalmente pertencentes ao sexo/gênero oposto. Esta ocorre quando homens, por exemplo, apresentam características consideradas pertencentes ao universo feminino. A “homofobia individual” que estaria relacionada a uma forma de intolerância específica a gays e lésbicas e teria seus desdobramentos na utilização de termos como “gayfobia” e “lesbofobia”. Esta última, para o autor, teria sua especificidade em demarcar um duplo preconceito, contra o gênero feminino e contra a sexualidade.

A lésbica sofre uma violência particular advinda de um duplo menosprezo, pelo fato de ser mulher e pelo de ser homossexual. Diferentemente do gay, ela acumula discriminações contra o sexo e contra a sexualidade. (BORILLO, 2009, p.23)

Ainda nesse mesmo sentido, é necessário distinguir a homofobia afetiva, que Borillo (2009) ressalta como de caráter psicológico e que em seus discursos condena a homossexualidade como algo inaceitável, da homofobia cognitiva que ele explica como sendo a que atua no campo social e que se encarrega de perpetuar as diferenças entre heterossexualidade e homossexualidade, como ocorre, por exemplo, quando se nega direitos civis a casais homossexuais que são totalmente aceitáveis e inquestionáveis a casais heterossexuais como é o caso do casamento civil e o direito à adoção.

Rodrigo Portella em seu artigo *“Discurso religioso, legitimidade e poder: algumas considerações a partir de Bourdieu, Foucault e Heller”* vai nos dizer que para Pierre Bourdieu a religião poderia ser interpretada como uma linguagem, instrumento de comunicação e conhecimento, sendo então um veículo simbólico-estruturante a possibilitar um consenso acerca de certos signos e seus respectivos sentidos. E assim, é neste contexto que a instituição religiosa, constituindo-se como única e legítima depositária do tesouro da fé, se prevalece de um monopólio que vincula a ela o capital da distribuição da graça para controlar o acesso aos bens simbólicos e sua distribuição através do corpo eclesiástico que regulamenta a concessão desses bens. Já para Foucault, esta seria uma forma possível de controle da produção e circulação do discurso religioso que ao se propagar limita quem o acessaria oficialmente, exigindo qualificação para acessá-los enquanto casta sacerdotal (PORTELLA, 2006).

Em relação à questão da homofobia nos preceitos religiosos, Marcelo Natividade e Leandro de Oliveira (2009) contribuem ao nos aproximar de formas distintas de homofobia presentes no discurso religioso que pouco se discute, mas que estão no nosso cotidiano. Para estes autores há o que eles chamam de “homofobia cordial”, “pastoral” e “religiosa” que mesmo partindo de um ideário que prega práticas de preconceito e a discriminação, guardam suas especificidades quanto à forma que elas se apresentam no espaço religioso. A homofobia cordial, contrariamente a algumas formas que segregam e excluem as pessoas devido à sua orientação sexual, aproximaria as pessoas de determinadas figuras no espaço religioso, que estabelecem relação de superioridade moral, em uma relação de assujeitamento, portanto, mantendo a perpetração de formas sutis de violência. Na homofobia pastoral, ocorre uma tentativa de aproximação através da perspectiva do acolhimento embasados no discurso de “acolher para salvar/curar” e por fim, a homofobia religiosa seria um conjunto de “práticas e discursos que se baseiam em valores religiosos que opera por meio de táticas plurais e polimorfos de desqualificação e controle da diversidade sexual” (p. 132).

Nesse contexto o termo homofobia aparece de diversas formas, mas todas elas traduzem-se em preconceito e discriminação. Aparece como um dispositivo de vigilância do gênero; como violência simbólica da dominação masculina (Bourdieu, 1999); como modo de organização e constituição do masculino, como produção da cultura e saber do ocidente que aparece na discriminação afetiva, intelectual e política por meio de lógicas heteroxistas (Borrillo, 2015). Assim, o preconceito hierarquiza como subcidadãos aqueles que são identificados como homossexuais (Prado & Machado, 2008). É uma maneira de enxergar o

mundo, advinda dos discursos que são produzidos e reproduzidos pelas instâncias socializadoras e que reafirmam a lógica dicotômica sexista e a heteronormatividade compulsória (Louro, 1997; Foucault, 1987). A homofobia é muito mais que violência física e ou simbólica, ela está arraigada no sexismo e na heteronormatividade social (Junqueira, 2009).

2 Pecado, crime e doença - do discurso religioso ao patológico

A igreja cristã, ao condenar a homossexualidade, promoveu a heterossexualidade monogâmica como norma, e para isso passou a pregar que as relações homossexuais eram um dos pecados mais graves, tais como o canibalismo, a bestialidade ou ingestão de imundices. Essa visão passou a influenciar na maneira como as pessoas com orientação homossexual passaram a serem tratadas, e, segundo Borrillo (2015), foi se constituindo como uma prática homofóbica.

Conforme Borrillo (2015):

Os elementos precursores de uma hostilidade contra lésbicas e gays emanam da tradição judaico-cristã. (...) Por sua vez, o cristianismo, ao acentuar a hostilidade da Lei judaica, começou por situar os atos homossexuais – e, em seguida, as pessoas que os cometem – não só fora da Salvação, mas também e, sobretudo, à margem da Natureza. O cristianismo triunfante transformará essa exclusão da natureza no elemento precursor e capital da ideologia homofóbica. Mais tarde, se o sodomita é condenado à fogueira, se o homossexual é considerado um doente suscetível de ser encarcerado ou se o perverso acaba seus dias nos campos de extermínio, é porque eles deixam de participar da natureza humana. A desumanização foi, assim, a *conditio sine qua non* da inferioridade, da segregação e da eliminação dos “marginais em matéria de sexo” (BORRILLO, 2015, p.43-44).

Segundo Rodrigues e Lima (2009), a lei judaica pregava que um dos mandamentos de “Deus” era de que as relações sexuais tinham como único propósito a procriação. Com o surgimento do cristianismo ancorado na lei judaica, essa premissa passa a ser seguida também pelos poucos cristãos da época. No entanto, no início do século IV o imperador romano Constantino converteu-se à fé cristã e o cristianismo tornou-se obrigatório em todo império romano. Dessa forma, o sexo, no maior império daquele século, antes livre e natural, passa ser permitido apenas como forma de reprodução e as relações entre pessoas do mesmo sexo passam a ser encaradas como anormais. O primeiro registro de castigo corporal aplicado em virtude de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo data de 390, no reinado de Teodósio, o Grande, e o primeiro texto de lei proibindo explicitamente a sodomia – nome dado às relações entre pessoas do mesmo sexo - foi promulgado pelo imperador cristão Justiniano em

533 tendo como sentença a morte. Em 538 e 544 outras leis foram criadas obrigando os sodomitas ao arrependimento de seus pecados e à penitência. A crença cristã no mandamento divino que pregava que o sexo devia ser apenas para a procriação foi constantemente reforçado pela igreja católica, no entanto, até meados do século XIV, embora a fé condenasse os prazeres da carne, na prática os costumes permaneciam os mesmos. Entre os anos de 1347 e 1351 a Europa foi devastada pela peste negra que matou 25 milhões de pessoas. A causa dessa doença foi atribuída ao “pecado” em que viviam os homens, assim como também foram atribuídas aos “pecadores” à culpa pela fome e pelas guerras que assolavam a sociedade da época. Dentre os “pecadores” culpados por tais catástrofes se encontravam os judeus, os hereges e os sodomitas. Medidas enérgicas foram tomadas para a erradicação desses grupos. Em Florença, a sodomia foi proibida em 1432, com a criação dos *Ufficiali di Notte* (agentes da noite), cuja função era perseguir e punir homens que mantinham relações sexuais com outros homens. Florença tinha uma população de 40 mil habitantes e até 1502 mais de 17 mil haviam sido incriminados e três mil condenados por sodomia. Vários países europeus estabeleceram leis e aplicaram duras penas aos sodomitas. Na Inglaterra, entre os anos de 1800 e 1834, 80 homens acusados de sodomia foram mortos por enforcamento e, embora em 1861 o país tenha abolido a pena de morte para os atos de sodomia, substituiu-a por uma pena de dez anos de trabalhos forçados (RODRIGUE; LIMA, 2009).

O termo homossexual foi criado pelo escritor e jornalista austro-húngaro Karoly Maria Keretbeny em 1869. Motivado por interesses antropológicos, pelo sentimento de injustiça e preocupação com o direito do homem ele publicou obras criticando as leis que condenavam a sodomia. Utilizou o termo homossexual por considerar pejorativo o termo pederasta que era usualmente utilizado na França e na Alemanha para se referir aos sodomitas (COLLETO, 2011). Em 1897, o inglês Havelock Ellis publicou o primeiro livro médico sobre “homossexualismo” em inglês, *Sexual Inversion* (“Inversão sexual”), defendendo a ideia de que era um distúrbio congênito e hereditário. A opinião científica, médica e psiquiátrica vigente eram de que o “homossexualismo” era uma doença resultante de anormalidade genética associada a problemas mentais na família (RODRIGUES; LIMA, 2009). Essa teoria somada às ideias emergentes sobre pureza racial e higienismo fez com que a partir das décadas de 1920 e 1930, o que se denominavam por “desvios sexuais” deixaram de ser considerados crime e passaram a ser classificados como doença (MEIRELES, RAIZER E MARGOTTO, 2011, p.5), no entanto, o termo “homossexualismo” só entra para o Código

Internacional de Doenças – CID - em 1948 (LAURENTI, 1984).

Um dos tratamentos utilizados para a cura dessa patologia era a lobotomia. Desenvolvida pelo neurocirurgião português António Egas Moniz em 1935, consistia em uma técnica cirúrgica que cortava um pedaço do cérebro dos doentes psiquiátricos, mais precisamente nervos do córtex pré-frontal. Na Suécia, três mil homossexuais foram lobotomizados. Nos Estados Unidos dezenas de milhares e na Dinamarca, 3.500 – a última cirurgia foi em 1981 (RODRIGUES; LIMA, 2009).

Em 1973 Associação Americana de Psiquiatria, retirou o “homossexualismo” da lista de transtornos mentais por considerar que os estudos não comprovaram que essa orientação sexual é uma doença. Em 1975, a Associação Americana de Psicologia adotou a mesma posição e orientou os profissionais a não manterem este tipo de pensamento, evitando preconceito e estigmas falsos. O posicionamento das instituições americanas sobre a questão representou grande influência para que outros países também viessem a modificar seus posicionamentos. A sociedade médica brasileira deixou de considerar o “homossexualismo” como doença em 1985 e em 1990 a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou-o do Código Internacional de Doenças, onde constava como transtorno mental. A partir de então, suprimiu-se o sufixo “ismo” do termo, pois indica doença, e essa orientação sexual passou a ser designada como homossexualidade (SILVA JUNIOR, 2013, p 34).

Em 1999 o Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução 001/1999 estabelece que a psicologia brasileira não reconheça a homossexualidade nem como patologia nem como desvio. Por isso, não caberia ao psicólogo no Brasil nenhum tipo de trabalho que favorecesse terapias de reversão.

3 A “cura gay” na pauta do Congresso Nacional

Segundo Marselha de Souza (2016), o conflito público/político envolvendo de um lado os evangélicos e do outro o movimento LGBT no Congresso Nacional iniciasse na Comissão Parlamentar Constituinte de 1987, onde, desde então, o movimento LGBT tem buscado a garantia de direitos tais como o casamento entre pessoas do mesmo sexo, o combate da homofobia nas escolas – os kits anti-homofobia denominados pela bancada evangélica como “kit gay” - e tendo como conflito central o debate sobre a “Cura Gay”. Conforme a autora, durante a Constituinte, o debate decorreu-se em torno da questão do casamento, uma vez que a Constituição reconhece apenas o casamento entre homem e mulher. Colocada em

pauta pelo movimento LGBT, os discursos dos parlamentares evangélicos sobre essa questão mostraram-se eminentemente religiosos. Os evangélicos participaram da Constituinte como políticos eleitos, enquanto que o movimento LGBT participou dos debates como sociedade civil e, nesse sentido, a representatividade política dos evangélicos era mais expressiva (SOUZA, 2016).

O debate sobre “cura gay” surge no Congresso Nacional no início da segunda década dos anos 2000, com o fortalecimento da bancada evangélica. O primeiro projeto é de 2011 (Projeto de Decreto Legislativo 234/2011) que foi arquivado em 2013. Nas eleições de 2014 o Brasil elegeu a maior bancada evangélica da sua história – mais de 150 parlamentares – e um novo Projeto de Lei foi apresentado em 2016 (PL 4931/2016). Conforme explica Souza (2016) a ideia de que a homossexualidade é um pecado ou uma doença está na crença de um comportamento não aceito por Deus. Os evangélicos acreditam na condenação bíblica desse comportamento. Com o crescente poder político, financeiro e midiático das igrejas evangélicas, as práticas de cura são conhecidas e divulgadas por meio de canais de televisão, congressos, encontros cristãos, cultos, etc.

No entanto, conforme os estudos da autora, na atual conjuntura política, os parlamentares evangélicos se descolam do discurso religioso e tentam aproximá-lo do teor de liberdade sexual e da mudança de orientação, defendendo o ponto de vista de que a orientação sexual não é biologicamente determinada. Para tanto se posicionam como defensores dos direitos das pessoas que buscam a “cura-gay” utilizando como estratégia os depoimentos de pessoas evangélicas que se dizem “curadas” – denominadas como “*ex-gays*”- enfatizando o sofrimento e infelicidade desses sujeitos que ao não aceitarem sua homossexualidade são cerceados do apoio psicológico, uma vez que a Resolução 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia proíbe a terapia de reorientação sexual (SOUZA, 2016).

4 A Ação Popular e os argumentos das/dos postulantes para legalizar a “cura gay”

Segundo a reportagem de Fernanda Bassete, publicada na revista Veja em setembro de 2017, a Ação Popular n.1011189-79.2017.4.01.3400 TRF1-DF foi impetrada por 23 psicólogos – membros de igrejas evangélicas e do Movimento Psicólogos em Ação. A base da ação está fundamentada no artigo 5º, inciso IX da Constituição Federal que versa sobre a liberdade da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura ou licença (CF, 1988). Os autores da ação alegam que Resolução 01/1999 do CFP

fere a liberdade dos psicólogos de estudarem o assunto (BASSETE, 2017).

Os autores da ação afirmam que não consideram a homossexualidade uma doença, no entanto querem a liberdade para promover a reorientação sexual de pessoas que se sentem incomodadas com a sua homossexualidade. Defendem que a homossexualidade é uma condição adquirida durante a vida, principalmente na infância, tendo como principal causa o abuso sexual. Na opinião dos propositores, a resolução 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia cerceia a atividade dos profissionais no tratamento do que eles denominam por homossexualidade egodistônica - caracterizada por um indivíduo que, ciente de sua orientação sexual, deseja uma diferente por causa de transtornos psicológicos (BASSETE, 2017).

A ação tem como principal representante a psicóloga Rozângela Alves Justino, missionária evangélica, e que sofreu um processo ético em 2009 no Conselho Federal de Psicologia por promover a reorientação sexual em seu consultório no Rio de Janeiro. Conforme reportagem de Vinícius Queiroz Galvão, publicada no Jornal A Folha de São Paulo em 14 de julho de 2009, Rozângela Justino afirmou que considerava a homossexualidade uma doença e que havia curado centenas de pacientes gays. Alegou que a principal causa da homossexualidade é o abuso sexual sofrido por crianças e adolescentes e, ainda, as expectativas dos pais que ao desejarem um filho do sexo oposto ao do nascimento da criança, promove sua criação e educação de forma inadequada (GALVÃO, 2009).

A psicóloga foi a julgamento no CFP e recebeu como advertência uma censura pública. Diante da proibição de clinicar de forma a promover a reorientação sexual das pessoas, Rozângela Justino deixou de atuar na psicologia clínica e passou a trabalhar como assessora técnica do deputado federal Sóstenes Cavalcanti (DEM/RJ). Ela encerrou seu registro profissional no Rio de Janeiro e o ativou em Brasília, onde mora atualmente e de onde protocolou a ação (BASSETE, 2017).

5 A decisão judicial

Concedida em 15/09/2017 pelo Juiz da 14ª Vara do Distrito Federal Waldemar Cláudio de Carvalho a liminar judicial determina que a resolução 001/99 está mantida, mas o Conselho Federal de Psicologia não pode impedir nem censurar ou exigir licença prévia para que psicólogos/os promovam estudos de reorientação sexual ou atendimento profissional nesse sentido, de forma reservada. Em sua decisão, o juiz argumenta que o “impedimento” fere a “liberdade científica do país e, por consequência, seu

patrimônio cultural”. Além disso, afirma que os autores da ação estavam impedidos de clinicar ou estudar sobre, o que afetaria as pessoas interessadas nos serviços do tipo (MORAIS, 2017).

A decisão do magistrado é provisória, podendo o próprio juiz derrubá-la, caso considere válida a argumentação do Conselho Federal de Psicologia no recurso e cabendo ainda, recursos em instâncias superiores. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ingressou como “*amicus curiae*” – amigo da corte, alguém de fora da questão que vai ao tribunal para auxiliar com esclarecimentos sobre o tema – no processo. O presidente da entidade, Claudio Lamachia, disse que a confirmação dessa decisão representa “retrocesso social”. Na interpretação da presidente da Comissão da Diversidade Sexual da OAB, Maria Berenice Dias, a decisão do juiz invalida a Resolução 01/1999 do CFP e, embora a liminar ressalte sua manutenção, na prática permite que terapias de reorientação sexual sejam realizadas, pois no momento em que ele suspende os efeitos de uma portaria que impede alguma coisa, automaticamente ele a libera. (MORAIS, 2017).

6 Discussão e considerações finais

Ao contextualizarmos, ainda que de forma breve, histórica e socialmente as homossexualidades torna-se possível perceber que ainda nos dias atuais, assim como na antiguidade, os sujeitos homossexuais são atravessados, interpelados e acometidos por violências físicas e simbólicas ancoradas em um preconceito alicerçado em crenças e preceitos religiosos e patológicos em nossa sociedade. Ao nos remetermos às investigações das autoras e autores que fundamentam esse estudo podemos verificar que ao longo da história da humanidade, para a prevalência e garantia da heterossexualidade como norma legítima e universal foram criadas diferentes formas de desumanização das pessoas LGBTs, conforme nos indicam os escritos de Borrillo (2015), Rodrigues e Lima (2009), Meirelles, Raizer e Margotto (2011), Laurenti (1984) e Silva Junior (2013). Na atualidade não é diferente. Mudam-se as estratégias e permanece o propósito, como evidenciamos na pesquisa de Souza (2016) sobre os conflitos entre os parlamentares evangélicos e a comunidade LGBT no Congresso Nacional. A concessão da liminar favorável à ação popular solicitando a revogação da Resolução 01/1999 do CFP que proíbe a terapia de reorientação sexual movida por um grupo de psicólogos evangélicos, cuja principal representante é uma missionária evangélica e assessora parlamentar, evidencia os tipos de homofobia presentes em nossa sociedade apresentados e discutidos por Borrillo (2009) –

homofobia geral/social, individual, afetiva e a cognitiva – bem como explicita as formas de homofobia religiosa tal qual nos indicam os escritos de Natividade e Oliveira (2009) – homofobia cordial, pastoral e religiosa.

Ao fim, enfatizamos que em nosso entendimento as alegações apresentadas pelos propositores da ação, nas reportagens mencionadas nesse texto, de que a terapia de reorientação sexual será promovida apenas a pacientes que voluntariamente busquem tratamento se mostram frágeis e inconsistentes uma vez que apresentam como uma das principais causas da homossexualidade o abuso sexual sofrido na infância e adolescência, já que há a possibilidade de coerção por parte de pais e responsáveis de força-los ao tratamento. Ainda, a reflexão nesse sentido nos permite presumir que para além do abuso sexual, crianças e adolescentes que não se enquadrem ou pareçam não se enquadrar nos padrões da heteronormatividade poderão ser conduzidas coercitivamente à terapia, uma vez que não são, juridicamente, responsáveis por si mesmas. A patologização é uma estratégia discursiva que violenta a população LGBT e, portanto, cabe frisar que a homossexualidade é uma condição sexual, não uma escolha ou doença, e respeitá-la é uma obrigação decorrente da necessária preservação da dignidade humana. Consideramos ainda que a decisão judicial desvela que parte, quiçá senão, maiormente, a justiça brasileira toma as homossexualidades como doença e reforça a crença na existência da “cura gay” promovendo, assim, a LGBTfobia social ratificando a exacerbada e continuamente crescente violência contra sujeitos LGBT’s. Ficamos a impressão de que essa violência que assume muitas faces – moral, psicológica, social e física – e tem colocado o Brasil no topo da lista dos países que mais matam pessoas LGBTs em todo o mundo, é cometida com conivência da justiça, logo com o consentimento e autorização do Estado.

Referências

ACÇÃO POPULAR n.1011189-79.2017.4.01.3400 TRF1-DF - **Dispõe sobre o pedido de liminar com fundamento no artigo 5º LXXIII da Constituição contra o Conselho Federal de Psicologia – CFP – objetiva a suspensão dos efeitos da resolução 001/1999 ao qual estabeleceu normas de atuação para os psicólogos em relação às questões relacionadas a orientação sexual. modificação da orientação sexual.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2017/9/art20170919-04.pdf> . Acesso em: 13 out. 2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1979.

BASSETTE, Fernanda. Para psicólogos com ação na Justiça, homossexualidade é adquirida. Disponível em <http://veja.abril.com.br/brasil/para-psicologos-com-acao-na-justica-homossexualidade-e-adquirida>. 21 set 2017. Acesso em 25 de out. 2017

BORILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

BORILLO, Daniel. Homofobia, silêncio e naturalização: por uma narrativa da diversidade sexual In: LIONÇO, Tatiana. **Homofobia & Educação: um desafio ao silêncio** / Tatiana Lionço; Debora Diniz (Organizadoras). Brasília: Letras Livres: EdUnB, 2009, p. 47-72 .

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

COLETO, H. L. Cidades gays ou a homossexualidade urbana. Disponível em: <<http://queerandpolitics.Wordpress.com/2011/08/13/cidades-gays-ou-a-homossexualidade-urbana/#more-1305>. Acesso em: 25 de out. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALVÃO, Vinícius Queiroz, **Psicóloga que diz "curar" gay vai a julgamento em conselho**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1407200913.htm> . 14/07/2009. Acesso em 25 de out. 2017.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia nas escolas: um problema de todos. In: JUNQUEIRA, R.D. (org). **Diversidade sexual na educação: problematizações sobre homofobia nas escolas**. Brasília: MEC/UNESCO, 2009, p.13-51

LAURENTI, Rui. Homossexualismo e a Classificação Internacional de Doenças. **Rev. Saúde Pública** vol.18 no.5 , p. 344-345. São Paulo Oct. 1984

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 2 ed. 1997.

MEIRELES, Ariane Celestino; RAIZER, Eugenia Célia; MARGOTTO, Lilian Rose. Diversidade sexual nas políticas educacionais brasileiras: uma abordagem crítica preliminar. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS – UFES, 2011. Vitória. **Anais**. 24p. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/SNPGCS/article/viewFile/1491/1080>. Acesso em: 28 out. 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza et al. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 23 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

MORAIS, Raquel. **'Cura gay': OAB se une a Conselho de Psicologia em ação contra tratamento**. Disponível em: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/oab-decide-ajudar-conselho-federal-de-psicologia-em-acao-que-contesta-autorizacao-para-cura-gay.ghtml>. 20/09/2017. Acesso em 25 de out. 2017.

NATIVIDADE, Marcelo.; OLIVEIRA, Leandro de. **Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobias em discursos evangélicos conservadores**. Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro), v. 2, p. 121-161, 2009.

PRADO, Marco Aurélio Máximo. Homofobia: muitos fenômenos sob o mesmo nome. In: BORILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

PORTELA, Rodrigo. Discurso religioso, legitimidade e poder: algumas considerações a partir de Bourdieu, Foucault e Heller. **Fragmêntos**. Goiânia, v. 16 núm 7/8, pág. 567-576, jul/agos, 2006. Acesso: 20/08/2017. Disponível em:
<http://seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/46/43>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 234/2011 - **Susta a aplicação do parágrafo único do Art. 3º e o Art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à orientação sexual**. Brasília, DF. Disponível em:
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=881210&filename=PDC+234/2011. Acesso em: 13 out. 2017.

PROJETO DE LEI 4931/2016 - **Dispõe sobre o direito à modificação da orientação sexual em atenção a Dignidade Humana**. Brasília, DF. Disponível em:
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1448894&filename=PL+4931/2016. Acesso em: 13 out. 2017.

RODRIGUES, Humberto; LIMA, Cláudia de Castro. **A história da homossexualidade**. Disponível em <https://maniadehistoria.wordpress.com/historia-da-homossexualidade/> 2009. Acesso em 25 de out. 2017.

SILVA JUNIOR, Paulo Melgaço da. Diversidade e educação: apontamentos sobre gênero e sexualidade na escola. In. RANGEL, M. (org). **A escola diante da diversidade**. Rio de Janeiro: Wak Editora. 2013. p.69-105.

SOUZA, Marselha Evangelista de. Evangélicos e movimento LGBT na esfera pública: a “cura gay” trazendo novas perspectivas. 2016. 84 f. **Dissertação** (Mestrado Acadêmico) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016.